



**ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DE MOJUÍ DOS CAMPOS
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº 003, DE 30 DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Mojuí dos Campos, Excelentíssimo Senhor **MARCO ANTÔNIO MACHADO LIMA**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no §2º do artigo 165 da Constituição Federal, às normas estabelecidas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações; na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; inciso II do artigo 134 da Lei Orgânica do Município de Mojuí dos Campos, esta lei estabelece as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2025, compreendendo orientações para:

- I - Organização e estrutura dos orçamentos;
- II - Diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do município de suas alterações;
- III - Disposição relativas à dívida pública do município;
- IV - Disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V - Disposições para as alterações na legislação tributária; e
- VI - Disposições finais.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DE MOJUÍ DOS CAMPOS
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As metas e as prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2025 observarão as diretrizes estratégicas e serão estabelecidas no Plano Plurianual 2022/2025.

§1º A definição e a execução dos Programas de Trabalho deverão observar, além das prioridades estabelecidas no *caput* desse artigo, as seguintes orientações:

I - equilíbrio entre as receitas e despesas;

II - articulações e parceria entre o poder público municipal com instituições privadas, organizações não governamentais e organismos internacionais;

III - cumprimento das metas fiscais, relativas às receitas, as despesas, ao resultado primário e nominal, ao montante da dívida pública constante do anexo de Metas Fiscais, que é parte integrante desta Lei;

IV - aperfeiçoamento da gestão governamental;

V - o Anexo de Metas Fiscais que trata o inciso III desse parágrafo poderá ser ajustado por ocasião do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária, se verificado, quando da sua elaboração que o comportamento das variáveis macroeconômicas e/ou da execução das receitas e despesas previstas para 2025 indique a necessidade de revisão.

§2º Os recursos para financiamento das metas e prioridades definidas no *caput* deste artigo serão determinados no orçamento anual:

I - as indicações individuais de iniciativa dos parlamentares para execução na Lei Orçamentária do exercício seguinte serão encaminhadas ao Executivo Municipal até 15 de abril 2024.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DE MOJUÍ DOS CAMPOS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º As Metas Programáticas dos Programas Finalísticos e de Gestão da Administração Pública Municipal constante do Plano Plurianual 2022/2025 poderão, se necessário, ajustar as metas referidas, bem como, incluir novas ações, desde que concorram para a execução dos objetivos dos programas de governo e estejam adequadas à capacidade financeira do Município.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º As categorias de programação de que trata essa Lei serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária por programas, projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º Para efeito dessa Lei, entende-se por:

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental que visa a concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual 2022/2025;

II - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental;

III - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação governamental; e

IV - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DE MOJUÍ DOS CAMPOS
GABINETE DO PREFEITO

V - **Despesas:** são aquelas destinadas à aquisição de bens e serviços, para cumprimento dos objetivos da administração pública, definidas nas metas de trabalho, atendendo compromissos de natureza social, financeira e administrativa.

§2º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, especificando seus valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§3º As atividades e projetos serão desdobrados em subtítulos, exclusivamente para especificar sua localização física, integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.

§4º Cada projeto, atividades e operações especiais identificará a função, a subfunção às quais se vincula.

§5º As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária por função, subfunção, programa, projetos, atividades e respectivos subtítulos com identificação de suas metas fiscais.

Art. 5º Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesas conforme a seguir discriminados:

- I - Pessoal e encargos sociais;
- II - Juros e encargos da dívida;
- III - Outras despesas correntes;
- IV - Investimentos;
- V - Inversões financeira, e
- VI - Amortização da dívida.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DE MOJUÍ DOS CAMPOS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º Os orçamentos, fiscal e da seguridade compreenderão as programações dos poderes do Município e seus fundos.

Art. 7º A Lei Orçamentaria discriminará, em categoria de programação específica, as dotações destinadas a:

I - ações descentralizadas de saúde, educação, assistência social e outras para cada unidade orçamentária, dentro de suas competências;

II - concessão de subvenção econômicas e sociais;

III - despesa com assistência voltada aos cidadãos no âmbito do município;

IV - atendimento de ações de manutenção e aparelhamento da rede de ensino do município;

V - pagamento de precatório judicial que constará na unidade orçamentária responsável pelo débito;

VI - despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial, e

VII - manutenção das atividades voltadas a implementação das atividades rurais.

Parágrafo único: As despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial dos poderes Executivo e Legislativo, deverão ser objeto de dotação orçamentária específica e não poderão exceder a 1% (um por cento) do total da despesa autorizada.

Art. 8º O Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025 que será encaminhado à Câmara Municipal, será composto de:

I - Mensagem;

II - Projeto de Lei Orçamentária Anual, constituído de:

a) texto do Projeto de Lei;

b) Quadros e tabelas explicativas referenciadas, respectivamente, nos artigos 2º e 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DE MOJUÍ DOS CAMPOS
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Os quadros orçamentários definidos no artigo 2º da Lei Federal nº 4.320/64, que são:

- a) Sumário geral da receita, por fontes, e da despesa funções de governo;
- b) Quadro demonstrativo da receita e da despesa, segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo I;
- c) Quadro demonstrativo da receita por fonte e respectiva legislação;
- d) Quadro de dotações por órgãos dos poderes Executivo e Legislativo;
- e) Quadro demonstrativo da despesa na forma dos anexos 6 a 9; e
- f) Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços.

§ 2º As tabelas explicativas definidas no artigo 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, que são:

- a) Receitas arrecada nos três últimos exercícios anteriores àquela que se elaborou a proposta;
- b) Receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;
- c) Receita prevista para o exercício a que se refere à proposta;
- d) Despesa realizada no exercício imediatamente anterior;
- e) Despesa fixada para o exercício, em que se elabora a proposta; e
- f) Despesa prevista para o exercício à que se refere à proposta.

CAPÍTULO III

**DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E
SUAS ALTERAÇÕES**



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DE MOJUÍ DOS CAMPOS
GABINETE DO PREFEITO

SEÇÃO I

Das Diretrizes Gerais

Art. 9º A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2025 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 10. O Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2025 incluirá o conjunto das receitas e despesas nos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Art. 11. Não poderão ser realizadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos, conforme determina o artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64

Art. 12. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - ações que não sejam de competência exclusiva do município, salvo se cumprido os preceitos estabelecidos no artigo 62, da Lei Complementar nº 101/2000;

II - aquisição de mobiliário e equipamento para unidades residenciais de representação funcional;

III - clubes e associações de servidores, executadas creches e escolas para atendimento pré-escolar;

IV - pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos e ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos e entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 13. Para efeito do disposto na legislação vigente, são fixados limites na elaboração da proposta orçamentária dos poderes Executivo e Legislativo, tendo como base nas receitas previstas no §5º, do artigo 153 e nos artigos 158 e 159, da Constituição Federal, sendo:

I - Poder Executivo: 93,0%



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DE MOJUÍ DOS CAMPOS
GABINETE DO PREFEITO

II - Poder Legislativo: 7,00%

Art. 14. Na programação de investimentos da administração pública, direta e indireta, os projetos em fase de execução terão preferência sobre os novos, exceto aqueles que representam interesse público imediato e emergencial, garantindo-se a compatibilidade com o plano plurianual.

Art. 15. A elaboração do projeto, aprovação e execução da Lei Orçamentária Anual de 2025, deverão levar em conta, a obtenção de superavit primário conforme discriminado nos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Art. 16. O Projeto de Lei Orçamentaria poderá incluir a programação constante de alterações da Lei do Plano Plurianual – PPA 2022/2025 que tenham sido objeto de leis especiais.

Art. 17. Caso seja necessária limitação de empenho de dotações orçamentárias e de movimentação financeira para atingir as metas propostas nesta lei, essa será feita de forma proporcional ao montante de recursos alocados para atendimento de cada unidade orçamentária.

Art. 18. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com detalhamento estabelecidos na Lei Orçamentaria Anual.

§1º Acompanhará os projetos relativos a créditos adicionais, a exposição de motivos circunstanciada que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações das atividades e projetos

§ 2º Cada projeto de lei, deverá restringir-se a único crédito adicional.

§3º Os créditos adicionais aprovados pelo Poder Legislativo serão considerados automaticamente com a sanção e publicação da referida lei.

§ 4º Quando a abertura de créditos adicionais implicarem na alteração de metas, estas devem ser objeto de atualização.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DE MOJUÍ DOS CAMPOS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 19. O Poder Executivo fica autorizado a realizar operação de crédito por antecipação de receita e destina-se a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro e cumprirá as exigências mencionadas no artigo 32, da Lei Complementar nº 101/00, de 05 de maio de 2000.

Art. 20. Para efeito do disposto no artigo 7º, o Poder Legislativo e os Fundos Municipais encaminharão à Secretaria Municipal de Administração – SEMGA, até 31 de julho do corrente exercício, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação da proposta do Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 21. Fica autorizada a inclusão, na Lei Orçamentária, de dotações a título de subvenções sociais, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II - sejam vinculadas a organismos nacionais e internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III - atendam ao disposto no artigo 204 da Constituição Federal, artigo 61 da ADCT; ou

IV - sejam originárias de lei específica.

Art. 22. Fica autorizada a inclusão, na Lei Orçamentária, de dotações a título de auxílio financeiro a pessoas físicas desde que atendam às exigências contidas na lei específica.

Art. 23. Compete a Secretaria Municipal de Gestão Administrativa – SEMGA, coordenar em todos os níveis, à elaboração da proposta orçamentária através de:

I - encaminhar estudos preliminares;

II - análise, com representantes de todas as unidades orçamentárias, das propostas iniciais;

III - elaboração da proposta final, acompanhada da exposição de motivos ao prefeito municipal para encaminhamento ao Poder Legislativo.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DE MOJUÍ DOS CAMPOS
GABINETE DO PREFEITO

SEÇÃO II

Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art. 24. O orçamento fiscal compreenderá as dotações destinadas atender às ações de todos os órgãos e entidades da administração direta, bem como fundos e fundações que atuam nestas funções e contará, dentre outros, recursos provenientes:

- I - tributos de sua competência;
- II - transferências constitucionais;
- III - transferências voluntárias;
- IV - empréstimos tomados por antecipação da receita;
- V - operações de créditos a curto prazo; e
- VI - outras origens.

Art. 25. A estimativa da receita própria do município obedecerá a:

- I - políticas municipais implementadas na área fiscal, dentre elas, os mecanismos de arrecadação de fatores e índices utilizados para cálculo de impostos e de taxas municipais e pela modernização tributária;
- II - alteração na legislação fiscal e tributária;
- III - comportamento histórico das fontes das receitas e suas evoluções, mantendo-se suas tendências atuais; e,
- IV - fatores conjunturais e estruturais que possam a vir influenciar na arrecadação de cada fonte de receita.

Art. 26. O total de despesas do Poder Legislativo municipal, incluindo os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento), relativos ao



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DE MOJUÍ DOS CAMPOS
GABINETE DO PREFEITO

somatório das receitas tributárias e das transferências constitucionais, efetivamente realizadas no exercício anterior, prevista no §5º, do artigo 153 e nos artigos 158 e 159, da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 25).

Art. 27. A proposta orçamentária conterà reserva de contingência, constituída a até 1% da receita corrente líquida.

SEÇÃO III

Diretrizes Específicas do Orçamento Seguridade Social

Art. 28. O Orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, saneamento, previdência, e assistência social, de todos os órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como os fundos que atuam nestas funções e contará dentre outros, com recursos provenientes de:

I - contribuições sociais previstas na Constituição Federal, exceto a prevista no artigo 212, §5º e as destinadas ao orçamento fiscal;

II - contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para as despesas com encargos previdenciários do município;

III - demais receitas diretamente arrecadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento, e

IV - Transferências de convênios.

§1º A destinação de recursos para atender as despesas com ações e serviços públicos de saúde e assistência social obedecerá ao princípio da descentralização.

§2º Os recursos recebidos de transferência de convênios serão empregados de acordo com o plano de aplicação previamente estabelecido através de normas impostas pela concedente.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DE MOJUÍ DOS CAMPOS
GABINETE DO PREFEITO

§3º As contribuições dos segurados e patronal, recolhidas e pagas ao Regime Geral da Previdência Social – GRPS, Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, e serão definidas por lei específica.

Art. 29. A proposta orçamentária conterà a previsão de aumentos dos benefícios da seguridade social de forma a possibilitar o atendimento do disposto no inciso IV do artigo 7º da Constituição Federal.

Parágrafo único: Os recursos necessários ao atendimento do salário-mínimo, caso estas dotações consignadas na Lei Orçamentaria Anual – LOA/2025, sejam insuficientes, serão objeto de crédito suplementar a ser aberto no exercício de 2025.

SEÇÃO IV

Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 30. A atualização monetária da dívida mobiliária refinanciada do município não poderá superar no exercício de 2025, a variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM da Fundação Getúlio Vargas.

Art. 31. As despesas da dívida pública municipal serão incluídas, na lei e em seus anexos, separadamente das demais despesas com o serviço da dívida e constarão de unidade orçamentária distinta da que contemple os encargos financeiros do município.

SEÇÃO V

Disposições Relativas à Despesa do Município com Pessoal e

Encargos Sociais



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DE MOJUÍ DOS CAMPOS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 32. O quadro geral de pessoal é composto na totalidade de cargos efetivos, comissionados e temporários, lotados nos órgãos da administração direta e indireta, regidos pela legislação local vigente.

Art. 33. Os poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observados o artigo 71 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a despesas da folha de pagamento projetada para o exercício considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira e admissões e preenchimento de cargos.

Parágrafo único: Os valores correspondentes ao reajuste geral de pessoal referido no *caput* deste artigo constarão de previsão orçamentária e específica, observado o limite do artigo 71 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 34. Para efeito de cálculo de limite de despesas com pessoal, por poder e por órgão, previsto na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, o Poder Executivo colocará à disposição do Tribunal de Contas dos Municípios, conforme previsto no parágrafo 2º, do artigo 59 da citada lei, até trinta dias do encerramento do bimestre.

Art. 35. A despesa total com pessoal, em cada período de apuração, não excederá a 60% (sessenta por cento) do valor da receita corrente líquida, especificado no artigo 19 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

Parágrafo único: A repartição dos limites globais dispostos no *caput* deste artigo percentuais, dispostos no artigo 20, inciso III, alíneas “a” e “b” da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, sendo:

I - 6% (seis por cento) para o Legislativo;

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DE MOJUÍ DOS CAMPOS
GABINETE DO PREFEITO

SEÇÃO VI

Disposições Sobre Alterações na Legislação Tributária Do Município

Art. 36. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo, até o último dia do exercício financeiro atual, Projeto sobre alterações na legislação tributária e outras receitas municipais.

§1º Os recursos eventualmente auferidos da aplicação do disposto no *caput* deste artigo serão incorporados ao orçamento do município.

§2º Serão identificadas as projeções de alterações na legislação e especificadas a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos.

§3º Será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

SEÇÃO VII

Disposições Finais

Art. 37. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesas, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento da despesa.

Art. 38. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, a Secretaria Municipal de Gestão Administrativa – SEMGA, submeterá os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Jurídica do Município – PJM, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DE MOJUÍ DOS CAMPOS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 39. São vedados quaisquer pagamentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único: A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 40. Os poderes Executivo e Legislativo deverão elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentaria Anual - LOA/2025 para o exercício financeiro de 2025, o cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, de 05 de maio de 2000, com vistas ao cumprimento do resultado primário estabelecido nesta lei.

Art. 41. O prefeito municipal poderá propor modificações no Projeto de Lei Orçamentaria através de mensagem a Câmara Municipal.

Art. 42. A proposta de modificação a Lei Orçamentaria Anual – LOA 2025, a que se refere o artigo anterior, somente serão apresentadas de conformidade com os §3º e §4º do artigo 166 da Constituição Federal.

Art. 43. Se o Projeto de Lei Orçamentária não for sancionado pelo Prefeito Municipal até o término do corrente exercício financeiro, a programação dele constante poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação para atender despesas inadiáveis em cada mês.

Art. 44. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a proceder a abertura de crédito adicional e suplementar até o limite de 50% (cinquenta por cento) do orçamento municipal, desde que haja fontes de recursos disponíveis, de acordo com o que preceitua o artigo 43, §1º da Lei Federal nº 4.320/64 para corrigir distorções de previsão do orçamento.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DE MOJUÍ DOS CAMPOS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 45. O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa – SEMGA, atenderá as solicitações encaminhadas pelo presidente de Câmara, sobre informações e dados quantitativos que evidenciem a ação e os objetivos do Governo.

Art. 46. A Secretaria Municipal de Gestão Administrativa – SEMGA, no prazo de trinta dias após a publicação da Lei Orçamentaria Anual – LOA 2025 divulgará por unidade orçamentária de cada órgão, fundo e entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, o quadro de detalhamento de despesas, especificando, para cada categoria de programação, no seu menor nível, os elementos de despesas e respectivos desdobramentos.

Art. 47. O Projeto de Lei Orçamentária será apresentado na forma e o detalhamento descrito nesta lei, aplicando no que couberem os demais dispositivos legais.

Art. 48. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Mojuí dos campos, Estado do Pará, 30 de abril de 2024

MARCO ANTONIO
MACHADO
LIMA:61231266287

Assinado de forma
digital por MARCO
ANTONIO MACHADO
LIMA:61231266287
Dados: 2024.04.30
11:35:03 -03'00'

MARCO ANTÔNIO MACHADO LIMA
Prefeito de Mojuí dos Campos



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DE MOJUÍ DOS CAMPOS
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Submeto à apreciação do Poder Legislativo o incluso Projeto de Lei que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2025 e dá outras providências.”, em cumprimento ao disposto no §2º do artigo 165 da Constituição Federal, às normas estabelecidas pela Lei 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações, na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, inciso II do artigo 134 da Lei Orgânica do Município de Mojuí dos Campos.

A Constituição de 1988 determina que a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO deve estabelecer as metas e prioridades da Administração Pública, orientar a elaboração da lei orçamentária anual, a política de fomentos e as alterações na legislação tributária.

Com o advento da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, adicionalmente ao conteúdo definido na Constituição Federal, a LDO deve estabelecer as metas fiscais, os critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira e a margem de expansão das despesas obrigatórias de natureza continuada, bem como avaliar os riscos fiscais e a situação financeira do município.

A elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, em seu componente programático, foi centrada em sua essência, na melhoria da oferta e da qualidade dos serviços públicos prestados ou à disposição da comunidade, na melhoria do padrão de vida do cidadão, mediante sua inserção mais adequada ao processo produtivo e na diminuição das disparidades entre as pessoas, através da oferta e políticas públicas eficazes.

A trajetória percorrida pela Administração Municipal demonstra a busca por resultados superavitários no orçamento municipal que trará benefícios em todas as áreas sociais,



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DE MOJUÍ DOS CAMPOS
GABINETE DO PREFEITO

especialmente Saúde, Educação e Assistência Social. Portanto, a responsabilidade da gestão fiscal pressupõe que a ação governamental seja precedida de propostas planejadas, e transcorra dentro dos limites e das condições institucionais que resultem no equilíbrio entre receitas e despesas.

Medidas estão sendo implantadas visando à racionalização dos gastos e o incremento das receitas públicas, para que o Município tenha capacidade de gerar poupança e realizar investimentos em manutenção e obras, garantindo assim aos munícipes a melhoria da qualidade de vida e o respeito aos seus direitos individuais e coletivos, inclusive, para fazer face a esta crise econômica de proporção alarmante porque passa nosso país que vem afetando duramente as finanças públicas especialmente as municipais, com maior impactos sobre os municípios pequenos como é o caso do nosso.

Por fim, cabe reiterar a importância de que se reveste o presente Projeto de Lei para o estabelecimento do regramento necessário à elaboração e à execução da Lei Orçamentária de 2025 e para a consolidação de novas bases fiscais requeridas diante das mudanças traçadas a nível federal que impactam de forma drásticas a vida dos municípios da região amazônica.

Nessas condições, submeto ao Legislativo o referido Projeto de Lei para análise, discussão e votação, com sua respectiva aprovação.

Respeitosamente,

MARCO ANTÔNIO MACHADO LIMA
Prefeito de Mojuí dos Campos

1972.99.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES	46.458,34	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00
1930.00.00.00	RECETTA DA DIVIDA ATIVA	3.293,28	300.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00
1931.13.00.00	RECETTA DA DIVERDA ATIVA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTI	3.293,28	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00
1931.13.00.00	RECETTA DA DIVERDA ATIVA DO IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA - IS	0,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
1990.00.00.00	RECEITAS DIVERSAS	758.902,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
1990.99.00.00	OUTRAS RECEITAS	758.902,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
2000.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	3.034.022,99	7.500.000,00	7.500.000,00	7.500.000,00	7.500.000,00	7.500.000,00	7.500.000,00
2100.00.00.00	OPERAÇÕES DE CREDITO	0,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
2110.00.00.00	OPERAÇÕES DE CREDITO INTERNAS	0,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
2114.00.00.00	OPERAÇÕES DE CREDITO INTERNAS - CONTRATUAIS	0,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
2114.99.00.00	OUTRAS OPERAÇÕES DE CREDITO INTERNAS CONTRATUAIS	0,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
2400.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	513.625,00	6.500.000,00	6.500.000,00	6.500.000,00	6.500.000,00	6.500.000,00	6.500.000,00
2421.01.00.00	TRANSFERENCIA DA UNIAO	513.625,00	3.200.000,00	3.200.000,00	3.200.000,00	3.200.000,00	3.200.000,00	3.200.000,00
2421.01.01.00	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS	513.625,00	2.700.000,00	2.700.000,00	2.700.000,00	2.700.000,00	2.700.000,00	2.700.000,00
2421.01.01.01	BLOCO DE INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVIÇOS DE SAUDE	513.625,00	2.700.000,00	2.700.000,00	2.700.000,00	2.700.000,00	2.700.000,00	2.700.000,00
2421.01.01.01.01	ATENÇÃO BÁSICA	513.625,00	1.200.000,00	1.200.000,00	1.200.000,00	1.200.000,00	1.200.000,00	1.200.000,00
2421.01.01.02	ATENÇÃO ESPECIALIZADA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2421.01.01.03	VIGILANCIA EM SAUDE	0,00	1.400.000,00	1.400.000,00	1.400.000,00	1.400.000,00	1.400.000,00	1.400.000,00
2421.01.01.04	GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS EM SAUDE NO SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2421.01.01.05	GESTÃO DO SUS	0,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
2421.01.99.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2421.02.00.00	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMA DE EDUCACÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2421.99.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIAO	0,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00
2422.00.00.00	TRANSFERENCIA DOS ESTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2422.01.00.00	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2422.02.00.00	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMA DE EDUCACÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2422.99.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2470.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	2.570.397,99	3.300.000,00	3.300.000,00	3.300.000,00	3.300.000,00	3.300.000,00	3.300.000,00
2471.00.00.00	TRANSFERENCIA DE CONVÊNIO DA UNIAO E DE SUAS ENTIDADES	2.355.315,61	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00
2471.02.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIAO DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCACÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2471.99.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIAO	2.355.315,61	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00
2472.00.00.00	TRANSFERENCIA DE CONVÊNIO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	165.082,38	1.800.000,00	1.800.000,00	1.800.000,00	1.800.000,00	1.800.000,00	1.800.000,00
2472.01.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS PARA O SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2472.99.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS	165.082,38	1.800.000,00	1.800.000,00	1.800.000,00	1.800.000,00	1.800.000,00	1.800.000,00
9720.00.00.00	(-) DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE	-6.009.698,22	-8.711.000,00	-9.701.000,00	-9.921.000,00	-10.141.000,00	-10.361.000,00	-10.581.000,00
9721.01.00.00	(-) DEDUÇÃO DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DA UNIAO	-4.075.873,76	-6.001.000,00	-6.401.000,00	-6.801.000,00	-7.201.000,00	-7.601.000,00	-8.001.000,00
9721.01.02.00	(-) DEDUÇÃO DE RECEITA DO FPM - FUNDEB E REBUTOR FINANCEIRO	-4.073.590,96	-6.000.000,00	-6.400.000,00	-6.800.000,00	-7.200.000,00	-7.600.000,00	-8.000.000,00
9721.01.05.00	(-) DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - IPI	-2.282,80	-1.000,00	-1.000,00	-1.000,00	-1.000,00	-1.000,00	-1.000,00
9721.36.00.00	(-) DEDUÇÃO DE RECEITA PARA A FORMAÇÃO DO FUNDEB - ICMS-DESONERAÇÃO - LEI COMPLEMENTAR 87/91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9722.00.00.00	(-) DEDUÇÃO DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS	-1.933.794,46	-2.710.000,00	-3.300.000,00	-3.920.000,00	-4.540.000,00	-5.160.000,00	-5.780.000,00
9722.01.01.00	(-) DEDUÇÃO DE RECEITA PARA A FORMAÇÃO DO FUNDEB - COTA PARTE ICM	-1.743.741,75	-2.510.000,00	-3.100.000,00	-3.690.000,00	-4.280.000,00	-4.870.000,00	-5.460.000,00
9722.01.02.01	(-) DEDUÇÃO DE RECEITA PARA A FORMAÇÃO DO FUNDEB - IPVV	-153.798,06	-140.000,00	-140.000,00	-140.000,00	-140.000,00	-140.000,00	-140.000,00
9722.01.04.00	(-) DEDUÇÃO DE RECEITA PARA A FORMAÇÃO DO FUNDEB - COTA PARTE IPI - EXPORTAÇÃO	-36.244,65	-60.000,00	-60.000,00	-60.000,00	-60.000,00	-60.000,00	-60.000,00
Total Orçamentoário		85.175.415,00	151.404.000,00	156.414.000,00	159.074.000,00	161.824.000,00	164.594.000,00	167.364.000,00

MARCO
ANTONIO
MACHADO
LIMA:6123126
6287

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MACHADO
LIMA:61231266287
Dados: 2024.04.30 11:39:33 -03'00'

7.721.604,00 2.660.000,00 2.750.000,00
3,00 4.692.420,00 4.772.220,00
2,10
5,10
151.404.000,00 156.444.000,00 161.824.000,00 164.594.000,00
85.175.414,99 85.175.414,99 151.404.000,00 159.074.000,00 161.824.000,00
57.851.585,01 66.228.585,01 5.040.000,00 2.630.000,00 2.750.000,00 2.770.000,00

ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS
RUA ESTRADA DE RODAGEM, 10
MOJUI DOS CAMPOS-PA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - LDO 2025

TOTAL DAS DESPESAS - 2023/2027

CATEGORIA ECONOMICA E NATUREZA DA DESPESAS	REALIZADAS	PREVISTA				
	2023	2024	2025	2026	2027	
DESPESAS CORRENTES (I)	89.220.698,29	117.713.000,00	124.214.000,00	125.874.000,00	127.624.000,00	
PESSOAL E ENCARGOS	51.818.555,46	66.498.000,00	76.300.000,00	76.650.000,00	77.850.000,00	
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	35.211,52	255.000,00	260.000,00	270.000,00	300.000,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	37.366.931,31	50.960.000,00	47.654.000,00	48.954.000,00	49.474.000,00	
DESPESAS DE CAPITAL (II)	5.169.955,07	33.591.000,00	32.100.000,00	33.100.000,00	34.100.000,00	
INVESTIMENTOS	5.169.955,07	31.012.000,00	32.100.000,00	33.100.000,00	34.100.000,00	
INVESAO FINANCEIRA	0,00	2.579.000,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RESERVA DE CONTINGENCIA (III)	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	
TOTAL (I+II+III)	94.490.653,36	151.404.000,00	156.414.000,00	159.074.000,00	161.824.000,00	

MARCO ANTONIO MACHADO
LIMA:6123126628
7

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MACHADO
LIMA:6123126628
Dados: 2024.04.30 11:39:49-03'00"

151.404.000,00 155.904.000,00 161.824.000,00
-5.010.000,00 -3.170.000,00 0,00

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS
 RUA ESTRADA DE RODAGEM, 10
 MOJUI DOS CAMPOS - PA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - LDO 2024

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - 2023/2027

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			ESTIMADA		
	2023	2024	2025	2026	2027	
I - RECEITAS CORRENTES	88.151.050,22	152.615.000,00	158.615.000,00	161.425.000,00	164.145.000,00	
RECEITA TRIBUTÁRIA	4.141.757,04	6.960.000,00	7.000.000,00	7.150.000,00	7.490.000,00	
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU	16.011,01	90.000,00	100.000,00	110.000,00	120.000,00	
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN	812.969,58	1.620.000,00	1.650.000,00	1.790.000,00	1.920.000,00	
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - IRRF	2.546.946,54	3.500.000,00	3.500.000,00	3.500.000,00	3.700.000,00	
IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - ITBI	224.421,78	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	
TAXAS	541.408,13	1.600.000,00	1.600.000,00	1.600.000,00	1.600.000,00	
CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	1.398.884,85	1.200.000,00	1.600.000,00	1.650.000,00	1.700.000,00	
RECEITA PATRIMONIAL	727.159,31	1.170.000,00	1.260.000,00	1.230.000,00	1.260.000,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	825.438,68	3.900.000,00	3.900.000,00	3.900.000,00	4.000.000,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	80.175.889,31	137.755.000,00	143.225.000,00	145.865.000,00	148.065.000,00	
COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	22.570.083,37	30.000.000,00	32.000.000,00	33.000.000,00	34.000.000,00	
COTA-PARTE DO ICMS	8.718.707,61	12.500.000,00	15.500.000,00	15.600.000,00	15.700.000,00	
COTA-PARTE DO IPVA	768.988,94	700.000,00	700.000,00	700.000,00	700.000,00	
COTA-PARTE DO IPI EXPOTAÇÃO	181.223,06	300.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00	
TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	29.983.239,51	62.000.000,00	63.000.000,00	64.000.000,00	64.000.000,00	
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	17.953.646,82	32.255.000,00	31.725.000,00	32.265.000,00	33.365.000,00	
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	881.921,03	1.630.000,00	1.630.000,00	1.630.000,00	1.630.000,00	
II - DEDUÇÕES	-6.009.658,22	-8.711.000,00	-9.701.000,00	-9.921.000,00	-10.141.000,00	
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
COMPENSAÇÃO FINANC. ENTRE REGIMES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS
RUA ESTRADA DE RODAGEM, 10
MOJUI DOS CAMPOS-PA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - LDO 2025

METAS DE RESULTADO PRIMÁRIO - 2022/2026

ESPECIFICAÇÕES	REALIZADAS			ESTIMADA		
	2023	2024	2025	2026	2027	
RECEITAS CORRENTES (I)	82.141.392,01	143.904.000,00	148.914.000,00	151.574.000,00	154.324.000,00	
Receita Tributária	4.141.757,04	6.960.000,00	7.000.000,00	7.150.000,00	7.490.000,00	
Receita de Contribuições	1.398.884,85	1.200.000,00	1.600.000,00	1.650.000,00	1.700.000,00	
Receita Patrimonial	727.159,31	1.170.000,00	1.260.000,00	1.300.000,00	1.320.000,00	
Aplicações Financeiras (II)	727.159,31	1.170.000,00	1.260.000,00	1.300.000,00	1.320.000,00	
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita de Serviços	825.438,68	3.900.000,00	3.900.000,00	3.900.000,00	4.000.000,00	
Transferências Correntes	80.175.889,32	137.755.000,00	143.225.000,00	145.865.000,00	148.325.000,00	
Demias Receitas Correntes	881.921,03	1.630.000,00	1.630.000,00	1.630.000,00	1.630.000,00	
Deduções de Receitas p/ Formação do FUNDEB	6.009.658,22	8.711.000,00	9.701.000,00	9.921.000,00	10.141.000,00	
RECEITAS PRIMARIAS CORRENTES III (I-II)	81.414.232,70	142.734.000,00	147.654.000,00	150.274.000,00	153.004.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	3.034.022,99	7.500.000,00	7.500.000,00	7.500.000,00	7.500.000,00	
Operações de Crédito (V)	0,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	
Amortização de Empréstimos (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Ativos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferência de Capital	513.625,00	3.200.000,00	3.200.000,00	3.200.000,00	3.200.000,00	
Outras Transferências de Capital	2.520.397,99	3.300.000,00	3.300.000,00	3.300.000,00	3.300.000,00	
RECEITAS PRIMARIAS DE CAPITAL VIII (IV-V-VII)	3.034.022,99	6.500.000,00	6.500.000,00	6.500.000,00	6.500.000,00	
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS IX (III + VIII)	84.448.255,69	149.234.000,00	154.154.000,00	156.774.000,00	159.504.000,00	
DESPESAS CORRENTES (X)	89.220.698,29	117.713.000,00	124.214.000,00	125.874.000,00	127.624.000,00	
Pessoal e Encargos Sociais	51.818.555,46	66.498.000,00	76.300.000,00	76.650.000,00	77.850.000,00	
Juros e Encargos da Dívida (XI)	35.211,52	255.000,00	260.000,00	270.000,00	300.000,00	
Outras Despesas Correntes	37.366.931,31	50.960.000,00	47.654.000,00	48.954.000,00	49.474.000,00	
DESPESAS PRIMARIAS CORRENTES XII (X-XI)	89.185.486,77	117.458.000,00	123.954.000,00	125.604.000,00	127.324.000,00	
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	5.169.955,07	33.591.000,00	32.100.000,00	33.100.000,00	34.100.000,00	
Investimentos	5.169.955,07	31.012.000,00	32.100.000,00	33.100.000,00	34.100.000,00	
Inversões Financeira	0,00	2.579.000,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS PRIMARIAS DE CAPITAL XV (XIII - XIV)	5.169.955,07	33.591.000,00	32.100.000,00	33.100.000,00	34.100.000,00	
RESERVA DE CONTINGENCIA (XVI)	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	
RESERVA DO RPPS (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESA NÃO FINANCEIRAS XVII (XII + XV + XVI)	94.455.441,84	151.149.000,00	156.154.000,00	158.804.000,00	161.524.000,00	
RESULTADO PRIMARIO (IX - XVII)	-10.007.186,15	-1.915.000,00	-2.000.000,00	-2.030.000,00	-2.020.000,00	

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS
RUA ESTRADA DE RODAGEM, 10
MOJUI DOS CAMPOS-PA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - LDO 2025

METAS DE RESULTADO NOMINAL - 2023/2027

ESPECIFICAÇÕES	ESTIMADA				
	2023	2024	2025	2026	2027
DIVIDA CONSOLIDADA¹ (I)	869.598,56	1.587.355,02	1.569.734,36	1.552.642,32	1.536.063,05
Parcelamento de Contribuições Previdenciárias	618.268,45	587.355,02	569.734,36	552.642,32	536.063,05
Parcelamento de Tributos	251.330,11	238.763,60	231.600,69	224.652,67	217.913,09
Operação de Crédito	0,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
DEDUÇÕES (II)	-4.497.283,79	4.754.370,51	-4.204.438,57	-3.762.457,81	-3.324.261,07
Ativo Disponível	-4.497.283,79	4.754.370,51	-4.204.438,57	-3.762.457,81	-3.324.261,07
Disponibilidade Bruta de Caixa e Bancos ²	5.264.123,55	6.765.125,99	5.264.126,55	5.422.050,35	5.584.711,85
- Restos a Pagar ³	9.761.407,34	2.010.755,48	9.468.565,12	9.184.508,16	8.908.972,92
Demais Haveres Financeiros ⁴	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA III (I-II)	5.366.882,35	-3.167.015,49	5.774.172,93	5.315.100,13	4.860.324,12
PASSIVOS RECONHECIDOS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Passivos Reconhecidos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DIVIDA FISCAL LIQUIDA V (III + IV)	5.366.882,35	-3.167.015,49	5.774.172,93	5.315.100,13	4.860.324,12
DIVIDA FISCAL LIQUIDA DO ANO ANTERIOR (VI)	-4.604.949,92	-5.366.882,35	-3.167.015,49	5.774.172,93	5.315.100,93
RESULTADO NOMINAL (IX - XVII)	9.971.832,27	2.199.866,86	8.941.188,42	-459.072,80	-454.776,81

1569734,36
-4.204.438,57
5.774.172,93

Nota Explicativa

- 1 Foi considerado um decréscimo de 3% a partir de 2025
- 2 Foi considerado um acréscimo de 3% a partir de 2025 sobre o saldo de 2023
- 3 Foi considerado um decréscimo de 3% a partir de 2025 sobre o executado em 2023

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS
 RUA ESTRADA DE RODAGEM, 10
 MOJUI DOS CAMPOS-PA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - LDO 2025

ANEXO IV - BASE DE CÁLCULO DO LIMITE DE DESPESAS DO LEGISLATIVO - 2022/2026

Emenda Constitucional nº 58/2009

	2023	2024	2025	2026	2027
RECEITAS ESTIMADAS					
RECEITA TRIBUTÁRIA (A)	4.218.390,21	6.750.000,00	7.320.000,00	7.360.000,00	7.710.000,00
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU	16.011,01	90.000,00	100.000,00	110.000,00	120.000,00
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN	886.309,47	1.060.000,00	1.620.000,00	1.650.000,00	1.790.000,00
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - IRRF	2.546.946,54	3.500.000,00	3.500.000,00	3.500.000,00	3.700.000,00
IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - ITBI	224.421,78	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00
TAXAS	541.408,13	1.600.000,00	1.600.000,00	1.600.000,00	1.600.000,00
MULTAS, JUROS S/ TRIBUTOS	0,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
DÍVIDA ATIVA	3.293,28	300.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA					
TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS (B)	32.331.053,03	43.505.000,00	48.505.000,00	49.605.000,00	50.705.000,00
COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM	22.570.083,27	30.000.000,00	32.000.000,00	33.000.000,00	34.000.000,00
COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR	92.050,15	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRA DO ICMS-DESONERAÇÃO - LC 87/96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COTA-PARTE DO IPI SOBRE EXPORTAÇÃO	181.223,06	300.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00
COTA-PARTE DO ICMS	8.718.707,61	12.500.000,00	15.500.000,00	15.600.000,00	15.700.000,00
COTA-PARTE DO IPVA	768.988,94	700.000,00	700.000,00	700.000,00	700.000,00
TOTAL (C) = (A) + (B)	36.549.443,24	50.255.000,00	55.825.000,00	56.965.000,00	58.415.000,00
Percentual para cálculo --- 7%					
LIMITE DA DESPESA PARA O ANO	2023	2024	2025	2026	2027
Repasso para o Legislativo (D) = 7% de (C)	2.558.461,03	3.517.850,00	3.907.750,00	3.987.550,00	4.089.050,00
Folha de Pagamento do Legislativo (E) 70% de (D)	1.790.922,72	2.462.495,00	2.735.425,00	2.791.285,00	2.862.335,00

ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS
RUA ESTRADA DE RODAGEM, 10
MOJUI DOS CAMPOS-PA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - LDO 2024

Aplicação dos Recursos na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino - 2023/2026

Constituição Federal - artigo 212 - Emenda Constitucional n 14 de 12/09/1996

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027
IMPOSTOS PRÓPRIOS (A)	4.556.695,65	5.710.000,00	5.750.000,00	5.910.000,00	6.250.000,00
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU	16.011,01	90.000,00	100.000,00	120.000,00	130.000,00
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN	812.969,58	1.620.000,00	1.650.000,00	1.790.000,00	1.920.000,00
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - IRRF	3.500.000,00	3.500.000,00	3.500.000,00	3.500.000,00	3.700.000,00
IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - ITBI	224.421,78	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00
MULTAS, JUROS S/ TRIBUTOS	0,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
DÍVIDA ATIVA	3.293,28	300.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00
TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO (B)	9.487.696,55	13.200.000,00	16.200.000,00	16.300.000,00	16.400.000,00
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRA DO ICMS-DESONERAÇÃO - LC 87/96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COTA-PARTE DO ICMS	8.718.707,61	12.500.000,00	15.500.000,00	15.600.000,00	15.700.000,00
COTA-PARTE DO IPVA	768.988,94	700.000,00	700.000,00	700.000,00	700.000,00
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO (C)	22.762.720,77	30.305.000,00	32.305.000,00	33.305.000,00	37.005.000,00
COTA-PARTE DO IPI SOBRE EXPORTAÇÃO (Art. 159, CF/1998)	181.223,06	300.000,00	300.000,00	300.000,00	3.000.000,00
COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM (Art. 158, CF/1998)	22.570.083,27	30.000.000,00	32.000.000,00	33.000.000,00	34.000.000,00
COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR (Art. 158, CF/1998)	11.414,44	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB (D)	16.784.622,29	42.000.000,00	39.000.000,00	39.000.000,00	39.000.000,00
Deduções para o FUNDEB (E)	-6.009.658,22	-8.711.000,00	-9.701.000,00	-9.921.000,00	-10.141.000,00
(-) DEDUÇÃO DE RECEITA DO FPM - FUNDEB	-4.073.590,96	-6.000.000,00	-6.400.000,00	-6.600.000,00	-6.800.000,00
(-) DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - ITR	-2.282,80	-1.000,00	-1.000,00	-1.000,00	-1.000,00
(-) DEDUÇÃO DE RECEITA PARA A FORMAÇÃO DO FUNDEB - ICMS-DESONERAÇÃO - LEI COMPLEMENTAR 87/96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÃO DE RECEITA PARA A FORMAÇÃO DO FUNDEB - COTA PARTE ICMS	-1.743.741,75	-2.510.000,00	-3.100.000,00	-3.120.000,00	-3.140.000,00
(-) DEDUÇÃO DE RECEITA PARA A FORMAÇÃO DO FUNDEB - IPVA	-153.798,06	-140.000,00	-140.000,00	-140.000,00	-140.000,00
(-) DEDUÇÃO DE RECEITA PARA A FORMAÇÃO DO FUNDEB - COTA PARTE IPI - EXPORTAÇÃO	-36.244,65	-60.000,00	-60.000,00	-60.000,00	-60.000,00
Valor Mínimo a Aplicar = (25% X A+B+C) + (D-E)	19.976.742,31	45.592.750,00	42.862.750,00	42.957.750,00	43.772.750,00

MARCO
ANTONIO
MACHADO
LIMA:6123126
6287

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MACHADO LIMA:61231266287
Dados: 2024.04.30 11:40:58 -03'00'

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS
 RUA ESTRADA DE RODAGEM, 10
 MOJUI DOS CAMPOS-PA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - LDO 2024
APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - 2023/2027

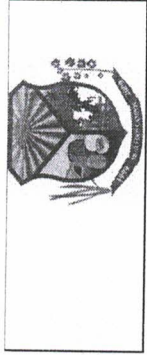
Emenda Constitucional nº 29

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026
RECEITA TRIBUTÁRIA (A)	3.603.642,19	5.560.000,00	5.750.000,00	6.100.000,00	6.040.000,00
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU	16.011,01	90.000,00	100.000,00	110.000,00	120.000,00
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN	812.969,58	1.620.000,00	1.650.000,00	1.790.000,00	1.920.000,00
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - IRRF	2.546.946,54	3.350.000,00	3.500.000,00	3.700.000,00	3.500.000,00
IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - ITBI	224.421,78	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00
MULTAS, JUROS S/ TRIBUTOS	0,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
DÍVIDA ATIVA	3.293,28	300.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00
TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS (B)	32.250.417,32	16.505.000,00	48.505.000,00	49.605.000,00	50.705.000,00
COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM	22.570.083,27	3.000.000,00	32.000.000,00	33.000.000,00	34.000.000,00
COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR	11.414,44	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRA DO ICMS-DESONERAÇÃO – LC 87/96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COTA-PARTE DO IPI SOBRE EXPORTAÇÃO	181.223,06	300.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00
COTA-PARTE DO ICMS	8.718.707,61	12.500.000,00	15.500.000,00	15.600.000,00	15.700.000,00
COTA-PARTE DO IPVA	768.988,94	700.000,00	700.000,00	700.000,00	700.000,00
Valor Mínimo a Aplicar = (15% X A + B)	5.378.108,93	3.309.750,00	8.138.250,00	8.355.750,00	8.511.750,00

35.854.059,51
 33.894.771,61
 1.959.287,90

MARCO
 ANTONIO
 MACHADO
 LIMA-61231266

Assinado de forma
 digital por MARCO
 ANTONIO MACHADO
 LIMA-61231266287
 dados: 2024.04.30
 11:41:11 -03'00'

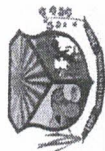


PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2025

Tabela 5 (LRF, ART.4º, § 2º, INCISO III)

	2025 (a)	20234(c)	2023(e)	R\$ 1.000
RECEITAS REALIZADAS				
RECEITAS DE CAPITAL ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)				
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicação Financeira				
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS				
DESPESAS DE CAPITAL				
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOA REGIMES DE PREVIDENCIA				
Regime Geral de Previdência Social				
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				
SALDO FINANCEIRO				
VALOR (III)	2024 0,00	2023 0,00	2022 0,00	0,00

FONTE: Relatórios da LRF



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2025
METAS ANUAIS

Tabela 1 (LRF ART.4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2025			2026			2027			R\$	1,00
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIBX100)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIBX100)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIBX100)		
Receita Total	156.414.000,00	150.398.076,92	117,251	159.074.000,00	147.072.855,03	117,482	161.824.000,00	143.860.946,75	117,747		
Receitas Não Financeiras (I)	154.154.000,00	148.225.000,00	115,556	156.774.000,00	144.946.375,74	115,784	159.504.000,00	141.798.475,19	116,059		
Despesa Total	156.414.000,00	150.398.076,92	117,251	159.074.000,00	147.072.855,03	117,482	161.824.000,00	143.860.946,75	117,747		
Despesas Não Financeiras (II)	156.154.000,00	150.148.076,92	117,056	158.804.000,00	146.823.224,85	117,283	161.524.000,00	143.594.247,84	117,529		
Resultado Primário (I-II)	-2.000.000,00	-1.923.076,92	-1,499	-2.030.000,00	-1.876.849,11	-1,499	-2.020.000,00	-1.795.772,64	-1,470		
Resultado Nominal	8.941.188,42	8.597.296,56	6,702	-459.072,80	-451.843,31	-0,339	-454.776,81	-404.294,93	-0,331		
Dívida Pública Consolidada	1.569.734,36	1.509.359,96	1,177	1.552.642,32	1.435.505,10	1,147	1.536.063,05	1.365.554,46	1,118		
Dívida Consolidada Líquida	5.774.172,93	5.552.089,36	4,328	5.315.100,13	4.914.108,85	3,925	4.860.324,12	4.320.810,44	3,536		
Receitas Primárias de PPP's (IV)											
Despesas Primárias de PPP's(V)											
Impacto Saldo das PPP's (IV -V)											

FONTE: Relatórios da LRF Anexo da LDO 2025

MARCO
 ANTONIO
 MACHADO
 LIMA:61231266287
 LIMA:61231266287
 11:41:38 -03'00"



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2025
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Tabela 3 (LRF ART.4º, § 2º, INCISO II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										Em R\$ 1,00
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	
Receita Total	77.025.105,27	85.175.415,00	10,58	151.404.000,00	77,76	156.414.000,00	3,31	159.074.000,00	1,70	161.824.000,00	1,73
Receita Não-Financeira (I)	75.740.078,19	84.448.255,69	11,50	149.234.000,00	76,72	154.154.000,00	3,30	156.774.000,00	1,70	159.504.000,00	1,74
Despesa Total	82.259.682,19	94.490.653,36	14,87	151.404.000,00	60,23	156.414.000,00	3,31	159.074.000,00	1,70	161.824.000,00	1,73
Despesa Não-Financeira (II)	82.222.808,30	94.455.441,84	14,88	151.149.000,00	60,02	156.154.000,00	3,31	158.804.000,00	1,70	161.524.000,00	1,71
Resultado Primário (I - II)	-6.482.730,11	-10.007.186,15	652,21	-1.915.000,00	108,82	8.941.188,42	-566,90	-2.030.000,00	-122,70	-2.020.000,00	-0,49
Resultado Nominal	-5.010.256,84	9.971.882,27	-299,03	2.199.866,86	134,71	1.569.734,36	-28,64	-459.072,80	-129,25	-454.776,81	-0,94
Dívida Pública Consolidada	-4.609.949,92	5.366.882,35	-216,42	-3.167.015,49	-159,01	5.744.172,93	0,00	-1.552.642,32	-127,03	1.365.554,46	-187,95
Dívida Consolidada Líquida	-4.609.949,92	-4.604.949,92	-0,11	-3.167.015,49	134,71	-3.167.015,49	0,00	5.315.100,13	-267,83	4.320.810,44	-18,71

LRF ART.4º, § 2º, INCISO II

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										Em R\$1,00
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	
Receita Total	77.025.105,27	85.175.415,00	10,58	145.580.769,23	70,92	150.398.076,92	3,31	147.072.855,03	-2,21	143.860.946,75	-2,18
Receita Não-Financeira (I)	75.740.078,19	84.448.255,69	11,50	143.494.230,77	69,92	148.225.000,00	3,30	144.946.375,74	-2,21	141.798.475,19	-2,17
Despesa Total	82.259.682,19	94.490.653,36	14,87	135.580.769,23	43,49	150.398.076,92	10,93	147.072.855,03	-2,21	146.323.466,66	-0,51
Despesa Não-Financeira (II)	82.222.808,30	94.455.441,84	14,88	145.273.076,92	53,80	150.148.076,92	3,36	146.823.224,85	-2,21	146.056.767,75	-0,52
Resultado Primário (I - II)	-6.482.730,11	-10.007.186,15	54,37	-1.778.846,15	-82,22	-1.923.076,92	8,11	-1.876.849,11	-2,40	-4.258.292,56	126,89
Resultado Nominal	-5.010.949,92	9.971.882,27	-299,00	-442.241,85	134,71	8.597.296,56	6,59	-451.843,31	9,01	-830.691,97	83,85
Dívida Pública Consolidada	-4.609.949,92	5.366.882,35	-216,42	-3.045.207,20	-156,74	1.509.359,96	6,59	1.435.505,10	9,01	1.365.554,46	-4,87
Dívida Consolidada Líquida	-4.609.949,92	-4.604.949,92	-0,11	-3.045.207,20	134,71	5.552.089,36	-282,32	4.914.108,85	-11,49	-4.320.810,44	-187,93

FONTE: - Anexo da LDO 2025 e Relatórios da LRF 2022 e 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2025

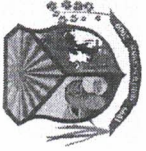
Tabela 2 (LRF ART.4º, § 2º, INCISO I)

ESPECIFICAÇÃO	(A) METAS PREVISTAS 2023		(B) METAS REALIZADAS 2023		VARIACÃO	
	Valor	% PIB ¹	Valor	% PIB ¹	Valor (C=B-A)	% (C/A)x100
Receita Total	151.404.000,00	116,925	85.175.415,00	65,779	-66.228.585	-43,743
Receita Não-Financeira (I)	149.234.000,00	115,250	84.448.255,69	65,217	-64.785.744	-43,412
Despesa Total	151.404.000,00	116,925	94.490.653,36	72,973	-56.913.347	-37,590
Despesa Não-Financeira (II)	151.084.000,00	116,678	94.455.441,84	72,945	-56.628.558	-37,482
Resultado Primário (I - II)	-1.850.000,00	-1,429	-10.007.186,15	-7,728	-8.157.186	-440,929
Resultado Nominal	-458.891,52	-0,354	9.971.832,27	7,701	10.430.724	-2.273,026
Dívida Pública Consolidada	-3.167.015,49	-2,446	5.366.882,35	4,145	8.533.898	-269,462
Dívida Consolidada Líquida	-3.167.015,49	-2,446	-4.604.949,92	-3,556	-1.437.934	45,403

Em 1,00

FONTE: Lei Orçamentaria 2023 e Anexo RREO 6º bimestre 2023

Notas: (1) Considerado PIB do Estado do Pará



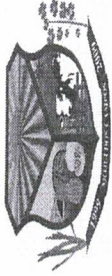
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2025

Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto - 2023
Aumento Permanente da Receita	1.844.647,50
(-) Transferências constitucionais	Não Aplicável aos Municípios
(-) Transferências ao FUNDED	891.975,00
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	952.672,50
Redução Permanente de Despesa (II)	100.000,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	1.052.672,50
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Margem Líquida de Expansão do DOCC (III-IV)	1.052.672,50

FONTE: Relatórios da LRF

MARCO ANTONIO
MACHADO
LIMA:6123126628
Assinado de forma
digital por MARCO
ANTONIO MACHADO
LIMA:61231266287
Dados: 2024.04.30
11:42:36 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2025

Tabela 4 (LRF, ART 4º, § 2º, INCISO III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023		2022		2021		R\$ 1,00	
		%		%		%		%
Patrimônio/Capital								
Reservas								
Resultado Acumulado	12.946.949,36	100,00	23.430.501,64	100,00	25.876.786,45	100,00	100,00	100,00
TOTAL	23.430.501,64	100,00	25.876.786,45	100,00	17.366.703,11	100,00	100,00	100,00

FONTE: Balanço Patrimonial

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021		2020		2019		R\$ 1,00	
		%		%		%		%
Patrimônio/Capital								
Reservas								
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL								

FONTE: Relatórios da LRF

Nota: O Município não possui Regime Próprio de Previdência (RPPS)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2025

O Município de Mojuí dos Campos não apresenta em sua legislação tributária renúncia de receita. Caso venha a ser instituída legislação sobre a matéria, os valores de renúncia serão desconsiderados da previsão de receita para o exercício ao qual se referirem, a fim de não afetar as metas fiscais.

Tabela 7 (LRF, ART 4º, § 2º, INCISO V)

SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIOS	RENUNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2025	2026	
-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-

FONTE: Relatórios da LRF

MARCO ANTONIO MACHADO
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MACHADO
LIMA-6123126628 LIMA-61231266287
7
Dados: 2024.04.30 11:43:00 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2025

LRF, Art. § 3º

R\$ 1.000

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
RISCOS DA DÍVIDA	100	Abertura de Crédito Adicionais a partir da anulação de dotações orçamentárias de Despesas Discricionárias e com a utilização da Reserva de Contingência	100
PASSIVOS CONTINGENTES	50	Abertura de Crédito Adicionais a partir da utilização da Reserva de	50
TOTAL	150	TOTAL	150

FONTE: Anexo da LDO 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO DO ATURIAL DO RPPS

Tabela 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

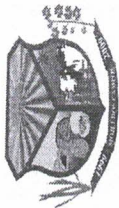
Em 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIARIAS	DESPESAS PREVIDENCIARIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO PREVIDENCIÁRIO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	d= (d+exercício anterior+c)
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00

2052	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2009	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota: O Município não possui Regime Próprio de Previdência

MARCO
ANTONIO
MACHADO
LIMA:6123126628
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MACHADO LIMA:6123126628
Dados: 2024.04.30 11:43:40 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2025

Em 1,00

Tabela 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

	2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receitas de Contribuição dos Segurados			
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receitas de Contribuições Patronal			
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receitas de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciárias do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Aporte periódico para Amortização de déficits Atural do PPPS (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00

Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIARIAS RPPS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS	2024	2025	2026	
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Demias Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO VI (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS DO RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2024	2025	2026	
VALOR	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTARIA DO RPPS	2024	2025	2026	
VALOR	0,00	0,00	0,00	0,00
APORTE DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aportes Periódicos de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos para a Cobertura Deficit Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens e Direitos do RPPS	2024	2025	2026	
Caixa e Equivalente de Caixa	0	0	0	0
Investimentos e Aplicações	0	0	0	0
Outros Bens e Direitos	0	0	0	0

PLANO FINANCEIRO				
RECEITA FINANCEIRA DO RPPS	2024	2025	2026	
Receitas Correntes (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Contribuição dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciárias do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIARIAS RPPS (IX) = (VII+VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS	2024	2025	2026	
Benefícios - Civil	0	0	0	0
Aposentadorias	0	0	0	0
Penções	0	0	0	0
Outros Benefícios Previdenciários	0	0	0	0
Despesas Correntes	0	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0	0
Compensação do RPPS para o RGPS	0	0	0	0
Demias Despesas Previdenciárias	0	0	0	0

TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (X)	0	0	0	0
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO XI (IX - X)	0,00	0,00	0,00	0,00
APORTE DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2024	2025	2026	
Recurso para Cobertura de Insuficiência Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Reursos para a Formação da Reserva	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2024	2025	2026	
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Total das Receitas da Administração DO RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2024	2025	2026	
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Total das Despesas Administração do RPPS (XV) = (XIII+XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado da Administração do RPPS(XVI) = (XII - XV)	0	0	0	0

FONTE: Secretaria Municipal de GESTÃO ADMINISTRATIVA

Nota: O Município não possui Regime Próprio de Previdência